



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, nº 208 - Centro - CEP: 37.300-000 - Andrelândia -MG
Tel. Fax. (35) 3325-1600

LEI Nº 1.337 / 2002

“DISPÕE SOBRE TOMBAMENTO DE PROPRIEDADE PARTICULAR”.

A Câmara Municipal de Andrelândia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação Federal e Estadual vigentes e a Lei Municipal nº 1.121, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam tombados, sob a proteção especial do Poder Público Municipal, os imóveis de nºs 261, 278 e 319, em suas fachadas, localizados na Avenida Getúlio Vargas e Rua Antônio de Andrade Alves, nesta cidade de Andrelândia;

Parágrafo 1º - A fachada do imóvel 261, citado no Art. 1º, inicia-se, na parte baixa, no nº 243, e termina, na parte alta, no nº 293, com 18, 70 metros, na Avenida Getúlio Vargas;

Parágrafo 2º - A fachada do imóvel 278, citado no Artigo 1º, inicia-se, na parte baixa, na Rua Antônio de Andrade Alves, no nº35 com 15,83metros, e termina, na parte alta, na Avenida Getúlio Vargas, no nº 294, com 12,41metros;

Parágrafo 3º - A fachada do imóvel de nº 319, citado no Art. 1º, inicia-se, na parte baixa, no nº 303, e termina , na parte alta, no nº 335, com 15, 20 metros, na Avenida Getúlio Vargas;

Artigo 2º - Competirá ao Poder executivo do Município de Andrelândia, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.121, fazer cumprir a proteção das fachadas, obras relevantes da nossa cultura e história;

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Andrelândia, 01 de agosto de 2002.


Francisco Carlos Rivelli
Prefeito Municipal

Publicado
Carneio Papagaio
07/09/02
Ribeira